



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.218, de 23/12/2003

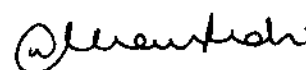
Processo nº: 40.267

PROJETO DE LEI Nº 9.008

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

Arquive-se.


Diretor

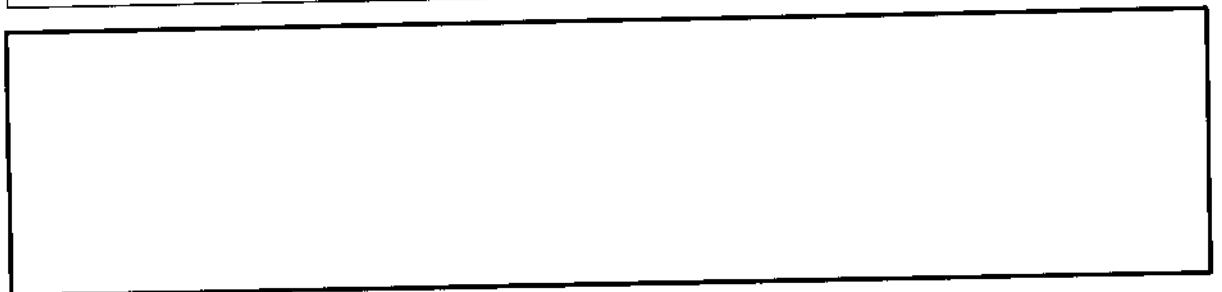


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 40.267
W

Matéria: PL nº. 9.008	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 17/12/2003	<i>CTR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>ms</i>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W</i> Diretora Legislativa 18/12/03	Designo o Vereador: <i>Silvio C. Imami</i> <i>J. S. S. S.</i> Presidente 18/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. do 267
<i>W</i>

OF. GP.L. n.º 530/2003
Processo n.º 6.834-2/01

Jundiaí, 16 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, para inclusão de ação governamental, consistente na desapropriação de imóvel para fins de implantação da ligação viária entre a Rua Bolívia e a Av. Ângelo Rivelli, no Jardim da Fonte.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 40 267
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
23 / 12 / 2003 *[Handwritten signature]*

Processo n.º 6.834-2/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
[Handwritten signature]
Presidente
19 / 12 / 2003

APROVADO
Presidente
19 / 12 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 9.008

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
52 - Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e Av. Ângelo Rivelli	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, Subtítulo 08 – “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

1) Ação n.º 52 – “Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e Av. Ângelo Rivelli”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 40.267
<i>W</i>

- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 20.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente iniciativa, que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, para inclusão de ação governamental, consistente na desapropriação de imóvel para fins de implantação da ligação viária entre a Rua Bolívia e a Av. Ângelo Rivelli, Jardim da Fonte, nesta cidade.

As despesas decorrentes dessa ação têm condições de serem suportadas, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente projeto de lei.

Assim, restando justificada a presente iniciativa, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2010
 ANEXO F - METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2010
 DE MONITORAMENTO E ESTIMATIVA DO RESULTADO FISCAL
 DO PRIVILÍGIO
 PROJETO de Lei nº 100, de 2010

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)							
Recursos Tributários	265.799.082,85	337.316.186,32	351.190.510,43	393.065.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95
Recursos de Contribuição	55.696.865,75	69.713.004,38	91.499.863,00	96.716.200,00	99.617.686,00	102.806.216,58	105.684.403,08
Recursos Previdenciários		12.972.893,48	15.488.611,50	20.030.000,00	20.630.000,00	21.249.827,86	21.887.321,81
Cursos Contributivos	1.960.816,53	6.314.262,22		300.000,00	309.000,00	318.570,00	327.818,10
Recursos Patrimoniais	4.320.185,52	13.113.193,92	8.986.011,00	16.069.100,00	16.551.173,00	17.047.908,19	17.559.139,44
(-) Aplicações Financeiras	(2.359.348,99)	(6.798.930,70)	(8.986.011,00)	(115.769.100,00)	(116.242.173,00)	(116.259.438,19)	(117.231.321,34)
Recursos de Serviços	192.186.739,56	194.413.333,16	175.240.858,97	194.261.122,00	200.088.955,66	206.091.621,43	212.274.373,06
Transferências Correntes	(19.151.210,79)	(20.608.422,33)	(21.504.338,46)	(24.132.705,00)	(24.836.686,13)	(25.602.396,73)	(26.370.438,34)
(-) Deduções para formação do Fundo	15.954.560,98	53.871.692,07	68.700.926,17	81.697.800,00	84.148.731,00	86.673.196,02	89.273.391,90
Demais Receitas Correntes							
Dívida Ativa							
Diversas Receitas Correntes	8.691.891,47	9.575.202,96	12.132.843,70	23.258.400,00	24.059.152,00	24.780.926,56	25.524.354,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.481.429,27	8.561.397,92	10.230.179,77	22.635.000,00	23.314.050,00	24.013.471,50	24.733.875,65
Operações de Crédito (III)	6.816.164,75		622.325,68	660.000,00	679.800,00	700.194,00	711.199,82
Amortização de Empréstimos (IV)							
Alienação de Ativos (V)	77.835,71	87.131,05	1.063.735,56	63.400,00	65.302,00	67.261,00	69.278,89
Transferências de Capital	587.428,81	1.557.022,16	1.280.338,25	8.000,00			
Convênios							
Outras Transferências de Capital		1.399.651,83					
Outras Receitas de Capital	587.428,81	2.926.673,99	1.280.338,25			(0,00)	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)							
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	266.386.511,66	340.242.860,31	352.470.848,88	393.005.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95

DESPESAS FISCAIS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)							
Pessoal e Encargos Sociais	127.025.333,43	138.120.335,35	149.350.165,39	166.567.721,00	176.564.753,66	176.711.696,27	182.013.047,16
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.104.833,88	18.420.252,57	19.540.641,18	20.528.481,30
Outras Despesas Correntes	120.407.403,10	133.717.680,63	141.525.019,70	147.777.271,12	152.872.460,13	157.879.622,72	161.765.591,18
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	247.442.706,53	278.818.015,98	290.879.185,09	314.344.593,12	324.437.213,79	334.291.318,99	343.776.638,34
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	24.568.489,75	31.884.337,69	42.504.799,90	74.651.561,12	77.463.546,59	81.151.229,04	84.987.932,06
Investimentos	22.117.097,77	26.664.139,32	38.413.446,26	52.391.461,12	53.998.204,95	55.034.651,10	57.300.690,64
Inversões Financeiras	64.000,00	2.315.434,85	1.765.900,00	18.257.700,00	18.805.431,00	19.369.593,93	19.950.681,75
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integrado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	840.672,12	1.763.732,22	2.309.222,84	3.994.400,00	4.659.910,64	6.146.984,01	7.703.559,68
Amortização da Dívida (XIV)	1.536.719,84	1.140.901,30	14.630,80	8.000,00			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.657.161,12	72.803.633,95	75.004.245,03	77.254.372,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	271.170.554,14	301.938.611,45	331.074.763,15	385.002.154,24	397.240.849,74	409.293.564,03	421.033.010,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	(17.138.903,75)	9.634.624,57	20.637.404,37	15.759.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.231.321,34
RESULTADO PRIVILÍGIO (VII + XVIII - XVII)	(21.921.946,23)	47.718.873,43	42.003.491,10	23.772.067,76	23.796.598,92	24.370.068,09	25.645.618,56
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1.261.466,77	46.467.166,13					

Notas:
 (1) - Despesas previstas no Projeto de Lei
 (2) Valores 2004/2006 = crescimento de 3% a a

20.000,00



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0170/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo pedido verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.008, de autoria do Prefeito Municipal que altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

Da análise ofertada, temos o que segue:

a-) Na Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas” no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas” a ação descrita no artigo 1º do presente projeto.

b-) No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 fica acrescida a ação constante no artigo 2º do mesmo.

O valor destinado para a presente desapropriação está estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o que cabe perfeitamente dentro do Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, uma vez que o mesmo prevê superávit orçamentário para os três próximos exercícios conforme demonstra a planilha de fls. 07.

Assim sendo, temos que o presente projeto atende as exigências da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

Andrea Ap. A. Salles Vieira
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.264**

PROJETO DE LEI Nº 9.008

PROCESSO Nº 40.267

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/8.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 170/2003, desta data, em suma, após se reportar às normas legais que se busca alterar, que o valor destinado à desapropriação está estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que cabe perfeitamente dentro do Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, uma vez que o mesmo prevê superávit orçamentário para os três próximos exercícios, conforme demonstra a planilha de fls. 7. Conclui, a final, que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, VIII, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, consistente na desapropriação de imóvel para fins de implantação da ligação viária entre a Rua Bolívia e a Av. Ângelo Rivelli, no Jardim da Fonte.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 40.267
@lu

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual - para implantação da medida intentada. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.267

PROJETO DE LEI Nº 9.008, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

PARECER Nº 1.601

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput" e art. 46, IV c/c o art. 72., V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.26, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar normas legais locais - a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003 e o Plano Plurianual 2002/2005 -, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquelas. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 18.12.2003.

APROVADO
18 / 12 / 03


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-13ª L	1.177	P. Da PóS	Ver. Silvana	19	12.03

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Projeto de Lei 9008 do Prefeito Municipal
Relatora, Ver. Dra. Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O parecer da consultoria financeira desta Casa diz o seguinte: que ficou criado pela lei 6088 um programa de conservação de áreas e vias públicas no subtítulo de retificação e pavimentação de vias urbanas e é a ação descrita no artigo 1º deste Projeto.

O valor destinado para a presente desapropriação está estimado em R\$ 20.000,00 o que cabe perfeitamente dentro do demonstrativo e estimativa do resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, uma vez que o mesmo prevê um superávit de orçamento para os seis próximos exercícios que estão inclusive demonstrados numa planilha.

Então o meu voto é favorável e eu peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Com o voto favorável da relatora e Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, consultamos os demais membros:

Ver. Carlos Alberto Kubitzka - acompanha o brilhante parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha.

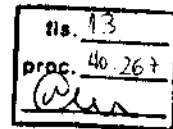
Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha.

Ver. Prof. Neizy Cardoso - acompanha.

APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/03/101
proc. 40.267

Em 19 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.008** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 530/2003), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRINI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.008

PROCESSO Nº. 40.267

OFÍCIO PR Nº. 12/03/101

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 01 / 04

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO **AUBREIA**
24/12/2003 *[Signature]*

proc. 40.267

G.P., em 23.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.008

Altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
52 - Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e a Av. Ângelo Rivelli	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No programa 23 - “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, Subtítulo 08 - “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

1) Ação nº. 52 - “Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e a Av. Ângelo Rivelli”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Desapropriação;

1.5) Valor: R\$ 20.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

[Signature]



(Autógrafo PL 9.008 - fls. 2)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e três (19/12/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 17
proc. 40.267
AM

OF. GP.L. n.º 567/03

Processo n.º 6.834-2/01

Jundiá, 23 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
08 de 12 de 2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.008, bem como cópia da Lei n.º 6.218, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

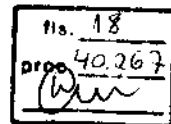
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

**LEI N.º 6.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
52 – Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e Av. Ângelo Rivelli	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, Subtítulo 08 – “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

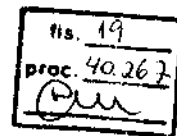
1) Ação n.º 52 – “Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e Av. Ângelo Rivelli”;

1.1) Ano: 2004;



(Lei n.º 6.218/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 20.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

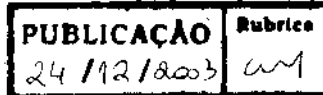
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever desapropriação para implantação de via pública no Jardim da Fonte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
52 - Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e Av. Ângelo Rivelli	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No programa 23 - "Conservação de Áreas e Vias Públicas", Subtítulo 08 - "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas":

1) Ação n.º 52 - "Desapropriação para implantação de ligação viária entre a Rua Bolívia e Av. Ângelo Rivelli";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 20.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.